



Comissão
Permanente de **Licitação**



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Gestão com Valor Público

Comissão
Permanente de **Licitação**



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.14.01/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SERRA DO VICENTE NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (21.09.2022), às 15:30, na cidade de Capistrano-CE, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE, composta pelos servidores: ALINE BANDEIRA DA SILVA (**Presidente**); FRANCISCO WLADIMIR VITORIANO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA (**Membros**), para realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº 07.14.01/2022**. Iniciados os trabalhos a Sra. Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, foram declaradas **INABILITADAS: VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob o nº 38.042.705/0001-44 - A) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 582.674,60; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ sob o nº 24.614.233/0001-42 - A) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 365.949,95; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **MARKOLLYNO BRENO FREITAS DA CRUZ**, CNPJ sob o nº 36.675.690/0001-26- Apresentou declaração de visita técnica exigida no item 4.2.3.1.0 do edital sem a devida assinatura; **Motivo b)** - Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; **Motivo c)** - Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL. **Motivo d)** - Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL; **CARIRI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Qualidade em Nosso Serviço

Comissão
Permanente de **Licitação**



EDIFICAÇÕES SERVIÇOS E CONDUÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 39.420.606/0001-11- **Motivo a)** – Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; **Motivo b)** – Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL. **Motivo c)** – Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL. **Motivo d)** - Deixou de apresentar declaração do responsável técnico, indicando que concorda com sua inclusão no corpo técnico de responsáveis, conforme exigido no item 4.2.3.9 do edital; **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 32.236.949/0001-81- **Motivo a)** - Deixou de apresentar declaração do responsável técnico, indicando que concorda com sua inclusão no corpo técnico de responsáveis, conforme exigido no item 4.2.3.9 do edital; **Motivo b)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **Motivo c)** Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 2.851.985,37; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85 - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.012.912/0001-08- **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI**, CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80 - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, Estabelecida na Rua Iraci de Sousa, nº 537, Bairro Boa Vista / Castelão, Fortaleza, Ceará, CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44 - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **Motivo b)** – Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL; **Motivo c)** Apresentou divergência entre o capital social alterado pelo 4º aditivo ao contrato social em 04 de fevereiro de 2021 e o capital informado no balanço. O referido aditivo alterou o capital social de R\$ 200.000,00 para R\$300.000,00 no ano de 2021, e no balanço patrimonial referente ao mesmo exercício financeiro da alteração foi informado o capital social antigo, ou seja desatualizado no valor de R\$ 150.000,00; **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 20.160.697/0001-75 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Organização e Qualidade em Nosso País!

Comissão
Permanente de **Licitação**



Motivo a) Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos;

CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 07.544.576/0001-69 -

Motivo a) Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos;

ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 32.220.748/0001-96 -

Motivo a) - Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; **Motivo b)** - Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL. **Motivo c)** - Deixou de apresentar o exigido no item 4.2.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL; **Motivo d)** Apresentou o exigido no item

4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **D. MACHADO DE AGUIAR ME**, CNPJ sob o

nº 19.992.818/000166 - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, Estabelecida na Rua Cel

Francisco Bezera Campelo, S/N, Bairro Centro, Capistrano, Ceará, CNPJ sob o nº 07.312.053/0001-97- **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos;

ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81 - **Motivo a)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos; **M R**

ABSOLUT LTDA, CNPJ sob o nº 40.118.326/0001-32 - **Motivo a)** Apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 com capital social de 400.000,00, capital esse alterado apenas em 11/03/2022, considerando que no item 4.2.4.1. do edital exige a demonstração contábil do último exercício fiscal (2021), deveria ter sido informado no balanço patrimonial o capital social de 80.000,00, que foi o capital registrado para ano em exercício de 2021. **Motivo b)** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1 em desacordo com o exigido no referido item, pois o balanço patrimonial apresentado não consta no seu corpo os números do livro e de páginas nos quais se acham transcritos.

Foram declaradas **HABILITADAS: T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.787.147/0001-27; **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17; **HADAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 11.306.956/0001-32; **AJS - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 21.877.077/0001-14; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14; **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, CNPJ sob o nº 22.575.652/0001-97; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 09.423.269/0001-55; . A Presidente comunicou ainda que



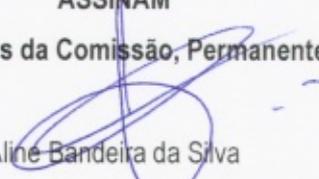


será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial da União D.O.U, oficial do Estado, D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

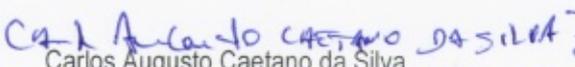
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSINAM

Presidente e Membros da Comissão, Permanente de Licitação


Aline Bandeira da Silva

Presidente


Carlos Augusto Caetano da Silva

Membro


Francisco Wladimir Vitoriano da Silva

Membro

